



LEI N° 1.081, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2005.

Ementa: Autoriza parcelamento.

**FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE
SÃO FIDÉLIS APROVOU E EU SANCIONO A
SEGUINTE LEI:**

- Artigo 1º - É autorizado o parcelamento do débito de R\$998.586,96(novecentos e noventa e oito mil, quinhentos e oitenta e seis reais e noventa e seis centavos), incluindo a correção e a taxa de juros, do Município de São Fidélis para com o FPMSF – Fundo de Previdência do Município de São Fidélis, a ser contratado através do Prefeito Municipal, em trinta e seis parcelas mensais.
- Artigo 2º - O parcelamento poderá ser resgatado antecipadamente de acordo com a disponibilidade financeira.
- Artigo 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

São Fidélis-RJ, 23 de dezembro de 2005.

DAVID LOUREIRO COELHO
Prefeito Municipal